

IDANHA-A-NOVA

**MONSANTORÁDIO — RÁDIO CLUBE DE MONSANTO,
UNIPESSOAL, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Idanha-a-Nova. Matrícula n.º 287/011029; identificação de pessoa colectiva n.º P505685914; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/011029.

Certifico que Joaquim Manuel da Fonseca, casado, Maria Amélia Martins Mendonça da Fonseca, casada, ambos residentes na Rua dos Cebolinhos, 12, Monsanto, Idanha-a-Nova; e Laura Eugénia Cunha Mendes Pedro, casada, residente na Rua do Relógio, 3, Monsanto, Idanha-a-Nova, na qualidade, respectivamente, de presidente, tesoureira e secretária da direcção da cooperativa Rádio Clube de Monsanto, C. R. L., com sede na Rua dos Cebolinhos, Monsanto, Idanha-a-Nova, constituíram, em nome da sua representada, por escritura lavrada em 13 de Agosto de 2001, de fl. 16 a fl. 17, do livro n.º 55-E, pelo Cartório Notarial de Idanha-a-Nova, a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato seguinte:

1.º

A sociedade adopta a firma MONSANTORÁDIO — Rádio Clube de Monsanto, Unipessoal, L.^{da}, sendo nos presentes estatutos abreviadamente designada por RCM e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

2.º

A sede social da RCM é na Rua dos Cebolinhos, 4, na freguesia de Monsanto, concelho de Idanha-a-Nova.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá mudar a sua sede, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar delegações ou outras formas de representação.

3.º

A RCM tem por objecto social criar e manter, nos termos da lei, uma estação emissora de radiodifusão sonora e de publicidade, no concelho de Idanha-a-Nova.

4.º

Na prossecução dos seus fins e no espaço de cobertura radiofónica, a RCM, procurará, nomeadamente:

- a) Divulgar a música portuguesa;
- b) Promover e defender a identidade nacional, contribuindo para o prestígio e fortalecimento dos valores da Beira Baixa e do País;
- c) Organizar e patrocinar, no respeito pelo rigor e pluralismo de opiniões, programas formativos e informativos sobre assuntos reputados de interesse para a comunidade regional; e,
- d) Publicitar comercialmente os serviços, o comércio e a indústria da região e do País.

5.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma quota única, no valor nominal de 5000 euros, pertencente à única sócia Rádio Clube de Monsanto, C. R. L.

6.º

A administração e a representação da sociedade RCM, em juízo e fora dele, cabem à gerência, composta pelos três elementos da direcção da sócia única Rádio Clube de Monsanto, C. R. L., já eleitos em assembleia geral daquela Cooperativa, conforme acta n.º 13, e assim constituída: Joaquim Manuel da Fonseca, Maria Amélia Martins Mendonça da Fonseca e Laura Eugénia Cunha Mendes Pedro.

1 — A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois dos três gerentes, excepto em caso de mero expediente em que bastará a assinatura de um.

2 — À gerência são conferidos poderes para adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens móveis, nomeadamente automóveis, assim como dar ou tomar de arrendamento quaisquer imóveis ou aluguer de bens imóveis, aceitar letras, negociar e outorgar todos os contratos de acordo com o seu objecto social e confessar ou desistir ou transigir em qualquer processo judicial.

3 — A gerência será remunerada se tal for deliberado pela sócia única.

7.º

A RCM assume desde já de pleno direito a responsabilidade pelo pagamento de todos os encargos e despesas com a sua constituição, publicação e registo do contrato social, podendo para o efeito efectuar o levantamento do capital depositado na Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, na agência em Idanha-a-Nova, da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Idanha-a-Nova e Penamacor, C. R. L.

8.º

Fica desde já autorizada a realização de negócios jurídicos entre a única sócia e a sociedade desde que sirvam a prossecução do objecto social.

§ único. Os documentos de que constam esses negócios deverão ser patenteados na sede social conjuntamente com o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas.

9.º

As alterações a introduzir nos presentes estatutos só podem ser deliberadas em assembleia geral da sócia única, convocada para o efeito.

10.º

É escolhido o foro da comarca de Idanha-a-Nova para todas as questões a dirimir pela sociedade.

§ único. Os casos omissos são regulados de harmonia com a Lei das Sociedades Unipessoais e demais legislação aplicável às estações emissoras de radiodifusão sonora.

Está conforme o original.

25 de Fevereiro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria Amélia Correia da Silva*.
1000045112